

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, bem como dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto Estadual nº 90.391 de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 2023 em concordância com que determina a Lei 14.133/2021, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o Parecer PGE PLICBENS (SEI nº 38123368) e Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 38255427), todos da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos;

RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP - 91.159/2025, realizado no dia 07 de outubro de 2025, referente ao Processo E:01206.0000008198/2024, aquisição de materiais e equipamentos para atendimento pré-hospitalar tático. Que teve como vencedoras as empresas:

ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.651.657/0001-20, para os ITENS 01, 02, 03, 08 e 09; Valor global: R\$ 366.300,00 (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).

TYR MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.954.697/0001-40, para os ITENS 04, 05, 11 e 14;

Valor global: R\$ 347.787,40 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.556.958/0001-76, para os ITENS 06 e 07;

Valor global: R\$ 75.260,00 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.645.437/0001-76, para os ITENS 10 e 13;

Valor global: R\$ 66.332,00 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais).

AA&T EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.524.430/0001-06, para o ITEM 12;

Valor global: R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Registra-se que os ITENS 15 e 16 restaram FRACASSADOS.

Valor global da licitação: R\$ 908.954,40 (novecentos e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE;

Maceió/AL, 27 de maio de 2026
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 1084108

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI)

PORTARIA NORMATIVA SEAGRI Nº 306/2026

Dispõe sobre as normas, critérios de elegibilidade, obrigações logísticas, parâmetros técnicos de instalação e prestação de contas para a concessão de kits de irrigação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, e considerando a complexidade operacional, agrônômica e de manejo hidro-energético intrínseca ao uso de sistemas de irrigação localizada; considerando a necessidade de descentralização logística para o bom andamento da administração pública e a repartição de encargos mútuos entre Estado e Entidades Parceiras; e com o fim de assegurar que os bens públicos doados atinjam sua plena função social e produtiva com viabilidade técnica no campo, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º - Esta Portaria normatiza as exigências documentais, os limites organizacionais, os parâmetros físicos de engenharia, os encargos logísticos e as regras de comprovação de uso para a concessão de kits de irrigação.

Art. 2º - O programa atenderá com exclusividade agricultores familiares e pequenos produtores rurais do Estado de Alagoas, organizados por meio de suas representações coletivas legítimas.

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - As solicitações de kits de irrigação deverão ser encaminhadas por Entidades Proponentes de caráter público ou coletivo, sendo elegíveis: Prefeituras Municipais, Cooperativas Agropecuárias, Associações de Produtores Rurais formalmente constituídas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do setor rural.

Art. 4º - Fica estipulado o limite máximo de atendimento de até 10 (dez) kits de irrigação por CNPJ de entidade proponente, sendo que o quantitativo aprovado dependerá do enquadramento aos critérios técnicos e da redistribuição de kits,

ficando a distribuição geral limitada ao total de kits adquiridos pelo Estado de Alagoas.

Art. 5º - O processo de solicitação tramitará sob a forma de Processo Administrativo (PA) no âmbito da SEAGRI, cuja abertura e andamento dar-se-ão obrigatoriamente a partir do envio de Ofício de Requerimento assinado eletronicamente pela direção da Entidade Proponente, devendo a Justificativa Técnica da demanda estar obrigatoriamente contida no texto do próprio Ofício.

CAPÍTULO III - DO RITO DE CADASTRO E REQUISITOS DOCUMENTAIS

Art. 6º - O preenchimento do cadastro dos agricultores indicados e o envio de toda a documentação de suporte serão realizados por meio de formulário próprio disponível no site oficial da secretaria (www.agricultura.al.gov.br).

Art. 7º - A instrução regular do Processo Administrativo exige a indexação e envio, por meio do formulário eletrônico tratado no Art. 6º, dos seguintes documentos obrigatórios:

I. Cópia do Cartão de CNPJ e do documento de identificação oficial com foto e CPF do Representante Legal, acompanhada, conforme o caso, da Ata de Constituição (para Cooperativas, Associações e OSCs) ou do Termo de Posse do Prefeito ou Secretário de Agricultura (para Prefeituras Municipais);

II. O Ofício de Requerimento com a Justificativa Técnica integrada, emitido pela Entidade Proponente;

III. Cópia legível do documento de identidade com foto (RG e CPF) do produtor rural beneficiário;

IV. Arquivo digital georreferenciado, individual por produtor rural beneficiário, em formato KML delimitando espacialmente de forma distinta: o polígono da área agricultável a ser irrigada, o ponto exato da fonte ou captação hídrica e o ponto de acesso à rede elétrica para fornecimento de energia ao motor.

Parágrafo único - Maiores detalhes acerca da documentação poderão ser obtidos através do e-mail supiih@agricultura.al.gov.br ou no site da SEAGRI, www.agricultura.al.gov.br

Art. 8º - A análise documental preliminar verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Entidade Proponente, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único - Fica facultado à SEAGRI solicitar, a qualquer momento e a seu critério, outros documentos complementares ou esclarecimentos que possam se fazer necessários para fins de comprovação legal ou avaliações técnicas da viabilidade de atendimento e entrega dos kits.

CAPÍTULO IV - DOS LIMITES E PARÂMETROS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

Art. 9º - Para a homologação técnica da concessão, a análise espacial do arquivo KML enviado pela entidade deverá obedecer estritamente aos seguintes parâmetros físicos de dimensionamento e viabilidade:

I. Distância Horizontal de Captação: A distância horizontal entre o ponto de captação de água e o local de instalação do primeiro cavalete do sistema de irrigação na lavoura não deve ser superior a 100 m (cem metros) para todos os kits distribuídos;

II. Distância de Alimentação Elétrica: A distância entre o ponto de fornecimento de energia e o local de fixação e acionamento da motobomba não deve ser superior a 30 m (trinta metros) para todos os kits que contam com conjunto motobomba;

III. Distância Vertical (Desnível): Para os modelos de kits que contam com conjunto motobomba, a distância vertical (desnível em caso de aclave) entre o ponto de captação de água e o primeiro cavalete do sistema de irrigação não deve ser superior a 10 m (dez metros).

Parágrafo único - É ato discricionário da SEAGRI a realização de visitas técnicas presenciais de reconhecimento e validação das áreas rurais indicadas, previamente à concessão, para fins de auditoria e aferição dos parâmetros fixados neste artigo.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS LOGÍSTICOS, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

Art. 10 - Fica estabelecido como responsabilidade operacional e encargo material integral da Entidade Proponente beneficiada:

I. O transporte seguro e imediato de todos os componentes, tubulações, conexões e conjunto motobomba retirados nos depósitos centrais ou polos da SEAGRI até a propriedade do agricultor final;

II. O fornecimento de apoio logístico, ferramental e meios operacionais para a montagem e efetiva instalação em campo do sistema de irrigação na área do agricultor.

CAPÍTULO VI - DA COMPROVAÇÃO DE USO E SALVAGUARDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - A Entidade Proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de expedição e retirada do lote de materiais na SEAGRI, para comprovar a efetiva instalação técnica do kit em campo e o início de seu uso produtivo pelo agricultor.

Art. 12 - A comprovação de instalação e uso dar-se-á mediante a juntada ao Processo Administrativo de Relatório Técnico Circunstanciado de Conclusão, instruído com fotografias da motobomba instalada e do sistema em pleno funcionamento de rega na área de cultivo, acompanhado do Termo de Recebimento e Funcionamento assinado em conjunto pelo agricultor beneficiado e pelo responsável pela instalação.

Art. 13 - Constatada a ausência de envio da comprovação técnica de instalação e uso no prazo fixado no Art. 11, ou verificada a ociosidade do equipamento recebido, a SEAGRI adotará as seguintes providências administrativas de salvaguarda do patrimônio público:

I. Suspensão de Novas Concessões: Interrupção imediata da análise e andamento de quaisquer outras solicitações de insumos ou convênios de interesse da entidade proponente que estejam tramitando na SEAGRI, até a devida regularização da prestação de contas física;

II. Reversão e Recolhimento dos Bens: Caducidade do direito de uso dos insumos por inexecução técnica, ficando a Superintendência de Irrigação autorizada a proceder ao recolhimento e busca dos equipamentos não instalados para fins de redistribuição imediata aos agricultores que integram o Cadastro de Reserva do programa;

III. Fiscalização In Loco: Fica assegurado o poder discricionário da SEAGRI para realizar, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, visitas técnicas de fiscalização e inspeção de engenharia nos sistemas instalados, visando auditar o correto uso e conservação do patrimônio público repassado.

CAPÍTULO VII - DA PRIORIZAÇÃO TÉCNICO-SOCIAL E HOMOLOGAÇÃO

Art. 14 - A seleção final das solicitações habilitadas no processo administrativo considerará prioritariamente o acompanhamento contínuo por órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o atendimento a Comunidades Tradicionais (Quilombolas/Indígenas) e projetos de uso coletivo (Hortas Comunitárias).

Art. 15 - A homologação e distribuição das concessões dar-se-á mediante parecer conclusivo da equipe técnica da Superintendência de Irrigação, que selecionará os planos de trabalho que apresentarem os melhores indicadores de suporte agrônômico e viabilidade hidráulica.

Art. 16 - Após a homologação e aprovação da demanda, a SEAGRI enviará, por meio de correio eletrônico, o Termo de Compromisso à Entidade Proponente, para assinatura eletrônica, documento em que a entidade se compromete formalmente a coletar, transportar, entregar e instalar os kits de irrigação, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10 desta Portaria.

Maceió/AL, 28 de maio de 2026.

MARCELO MELO SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Protocolo 1084193

Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)

PORTARIA SEGOV Nº 289/2026

ALTERA A PORTARIA SEGOV Nº 051/2026, QUE DESIGNOU SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DA TRAVESSIA AQUAVIÁRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO DE PEDRAS E JAPARATINGA, LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, da Lei nº 8.232, de 10 de janeiro de 2020, alterada pela Lei nº 9.092, de 11 de dezembro de 2023, conforme consta nos autos do Processo nº E:37001.000000010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Concessão da Travessia Aquaviária entre os Municípios de Porto de Pedras e Japaratinga, designada pela Portaria SEGOV nº 051/2026, que passa a ser a seguinte:

I. Layne Agnes Lúcio Carlos de Lucena - Superintendente de Gestão do Poder Concedente, matrícula nº 742-0, lotada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, como Presidente.

II. Manuella Raissa da Silva Oliveira - Assessora Especial da Superintendência de Gestão do Poder Concedente, matrícula nº 585-1, lotada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

III. Eduardo Jorge Cavalcante Ferreira - Assessor Especial de Projetos Estratégicos, matrícula nº 513-4, lotado na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

IV. Alexandre Tenório Acioli - Chefe do Núcleo de Transporte e Trânsito do DER/AL, matrícula nº 53876-0, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 20 de maio de 2026.

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Governo de Alagoas

Protocolo 1084152

PORTARIA/SEGOV Nº 290/2026

ALTERA A PORTARIA SEGOV Nº 250/2025, QUE DESIGNOU OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DO AEROPORTO COSTA DOS CORAIS, LOCALIZADO EM MARAGOGI/AL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, da Lei nº 8.232, de 10 de janeiro de 2020, alterada pela Lei nº 9.092, de 11 de dezembro de 2023, conforme consta nos autos do Processo nº E:37001.0000000265/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Costa dos Corais, designada pela Portaria SEGOV nº 250/2025, que passa a ser a seguinte:

I. Layne Agnes Lúcio Carlos de Lucena - Superintendente de Gestão do Poder Concedente, matrícula nº 742-0, lotada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, como Presidente.

II. Manuella Raissa da Silva Oliveira - Assessora Especial da Superintendência de Gestão do Poder Concedente, matrícula nº 585-1, lotada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

III. Cristian Wagner Bons - Gerente Técnico de Operações Aéreas, matrícula nº 80831-8, lotado no Departamento Estadual de Aviação - DEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Governo de Alagoas

Protocolo 1084171

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2026
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DA TRAVESSIA AQUAVIÁRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO DE PEDRAS E JAPARATINGA, comunica aos interessados que, com fundamento nos itens 5.3 e 10.2.b do Edital de Chamamento, fica prorrogado até o dia 01 de julho de 2026 o prazo final para a elaboração e apresentação dos ESTUDOS pelos AUTORIZADOS. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <https://www.segov.al.gov.br/pmi/balsa-japaratinga-porto-de-pedras?start=0>. Maceió/AL, 28/05/2026, Bruna Rocha Tenório de Gauw, Presidente.

Protocolo 1084415

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o art. 32 do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de JANEIRO de 2026, em que normatiza os procedimentos de dívidas de exercícios anteriores, reconheço a despesa do exercício de 2025 relativa ao processo administrativo SEI nº E:01700.0000005655/2025.

(assinado eletronicamente)

ELESJANDELY CORREIA CALHEIROS MARQUES BASTOS
Secretária Executiva de Gestão Interna

Protocolo 1084102

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o art. 32 do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de JANEIRO de 2026, em que normatiza os procedimentos de dívidas de exercícios anteriores, reconheço a despesa dos exercícios de 2022 e 2023 relativa ao processo administrativo Sei nº E:04105.0000001546/2023.

(assinado eletronicamente)

ELESJANDELY CORREIA CALHEIROS MARQUES BASTOS
Secretária Executiva de Gestão Interna

Protocolo 1084107